CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 336
24 / 02 / 2012
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/066

Rio Grande, 23 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 014, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR UMA ÁREA NO LOTEAMENTO CIDADE BALNEÁRIA DO CASSINO, NESTE MUNICÍPIO, E A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA REFERIDA ÁREA PÚBLICA, EM CARÁTER PRECÁRIO, COM O SINDICATO DOS METALÚRGICOS.**

Justificamos o envio do presente Projeto de Lei tendo em vista tratar-se de um Sindicato em fase de crescimento, em virtude da expansão da área naval em Rio Grande. Muito breve estará ultrapassando o número de 1.000 associados, sendo justo que o Município apoie esta Entidade de Classe, proporcionando condições de lazer às famílias que serão formadas pelos associados, ajudando a melhorar a qualidade de vida da comunidade.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. WLSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR UMA ÁREA NO LOTEAMENTO CIDADE BALNEÁRIA DO CASSINO, NESTE MUNICÍPIO, E A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA REFERIDA ÁREA PÚBLICA, EM CARÁTER PRECÁRIO, COM O SINDICATO DOS METALÚRGICOS.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área do Loteamento Cidade Balneária do Cassino, situada na Rua Silvério Miranda Júnior e fundos à Rua Jovem Airton Porto Alegre.

Art. 2° A área desafetada tem as seguintes medidas e confrontações:

"Um terreno de domínio municipal, constituído de parte da área verde, no Cassino, no quarteirão situado entre a Rua Silvério Miranda Junior, a Av. Ver. Cândido Cozza Sobrinho, a Rua Jovem Airton Porto Alegre e a área remanescente, medindo 120,00m (cento e vinte metros) de frente a sudeste, na direção SO-NE, onde confronta-se com a Rua Silvério Miranda Júnior, lado par, daí 100,00m (cem metros) a nordeste na direção SE-NO, onde confronta-se com a área remanescente da referida quadra; daí 120,00m (cento e vinte metros) a noroeste na direção NE-SO, onde confronta-se com a rua Jovem Airton Porto Alegre; daí 100,00m (cem metros) a sudoeste na direção NO-SE, onde confronta-se com a área remanescente, distante o referido imóvel, no alinhamento da Rua Silvério Miranda Júnior, 24,00m (vinte e quatro metros) da esquina da Avenida Vereador Cândido Cozza Sobrinho".

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Permissão de Uso de Área Pública, em caráter precário, com o SINDICATO DOS METALÚRGICOS, visando a instalação da Colônia de Férias e área Campestre do referido Sindicato.

Art. 4º A Permissão é concedida a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se antes a finalidade não for alcançada.

Art. 5º Não caberá a qualquer das partes, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, indenização pela permissão de uso da área.

Art. 6º Não é permitido à permissionária sub-locar ou utilizar a área pública referida para qualquer outra finalidade que não seja a contida no Artigo 3º da Presente Lei.

Art. 7º A presente Permissão de Uso não isenta a permissionária do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da referida área.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SEC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 336/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Charles Saraiva

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de março de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 178/12

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de fevereiro de 2012

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de março de 2012

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 33612

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido termo:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

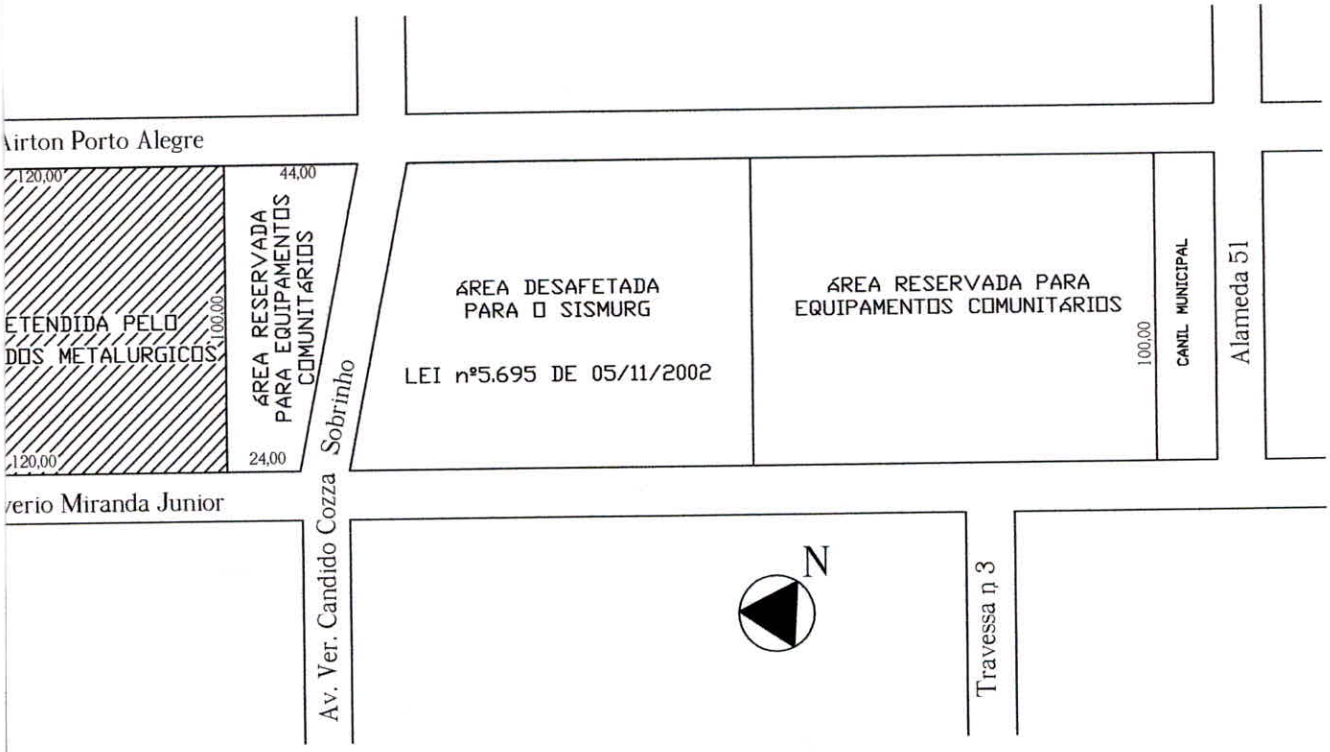
Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 06 de 03 de 2012

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretario

.....
Membro



Lauro Martins Machado
Diretor Unidade de Levantamentos Topográficos
SMCP

SMCP
UNIDADE DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS
secretaria municipal de coordenação e planejamento

prefeitura municipal RIO GRANDE

Área predentida pelo Sindicato dos Metalurgicos

Situação

Rua Silvério Miranda Junior fundos Rua Jovem Airton Porto Alegre
Cassino

Eng. Paulo Renato de Moura Cuchiara - Secretario

prancha 01

desenho LAURO MACHADO

data 10/02/2012

escala s/escala

DESAFETAÇÃO DE PARTE DA ÁREA PÚBLICA NO CASSINO

OBJETIVO- O presente laudo tem por finalidade descrever as medidas e confrontações da área pública, a desafetar, para Permissão de Uso pelo SINDICATO DOS METALURGICOS.

DESTINAÇÃO: Oficializar o uso da área pelo SINDICATO DOS METALURGICOS.
ORIGEM: Área verde do Loteamento Cidade Balneria do Cassino.
ENDEREÇO: Área situada no Cassino, na Rua Silvério Miranda Junior e fundos a Rua Jovem Airton Porto Alegre.

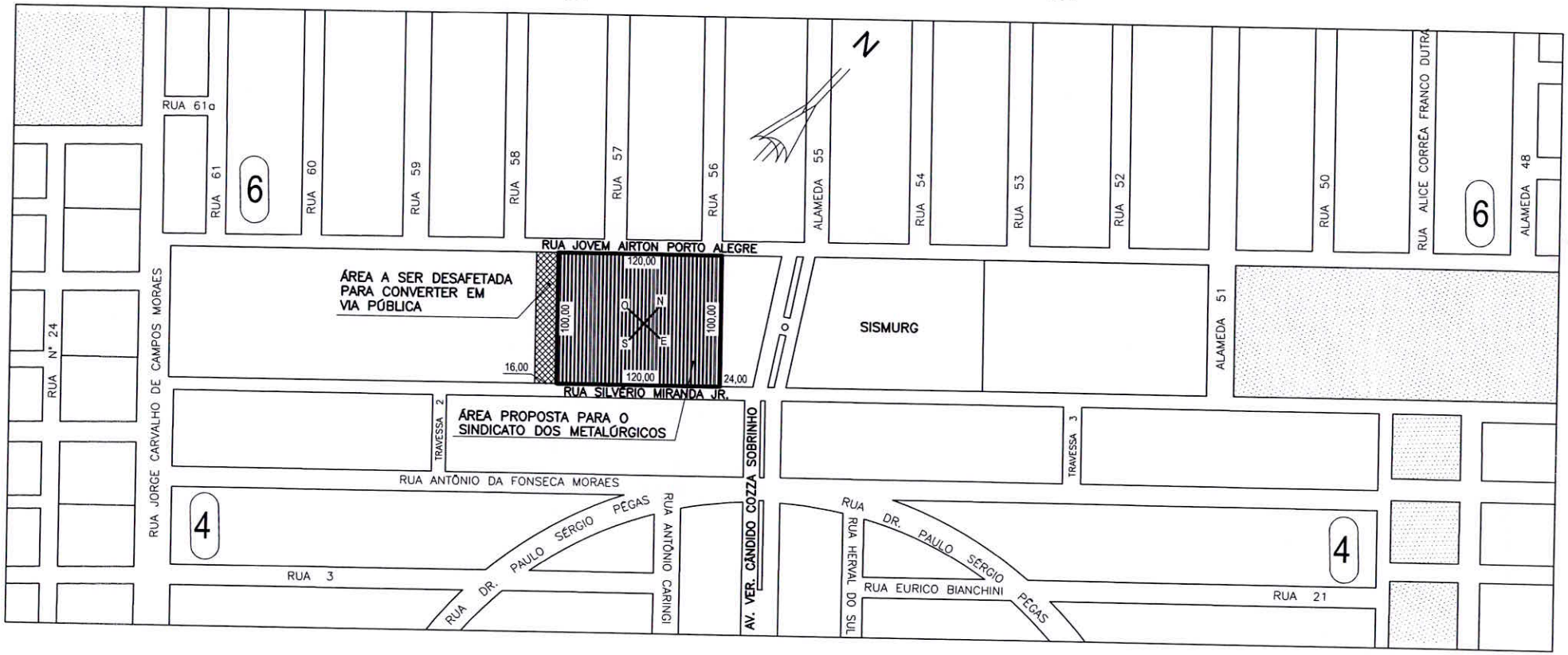
LAUDO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

DESCRIÇÃO: Um terreno de domínio municipal, constituído de parte da área verde, no Cassino, no quarteirão situado entre a Rua Silvério Miranda Junior, a Av Ver. Cândido Cozza Sobrinho, a Rua Jovem Airton Porto alegre e a área remanescente, medindo 120,00 m (cento e vinte metros) de frente a sudeste, na direção SO-NE onde confronta-se com a Rua Silvério Miranda Junior, lado par, daí 100,00 m (cem metros) a nordeste na direção SE-NO onde confronta-se com a área remanescente da referida quadra; daí 120,00 m (cento e vinte metros) a noroeste na direção NE-SO onde confronta-se com a Rua Jovem Airton Porto Alegre; daí 100,00m (cem metros) a sudoeste na direção NO – SE onde confronta-se com a área remanescente, distante o referido imóvel, no alinhamento da Rua Silvério Miranda Junior, 24,00m (vinte e quatro metros) da esquina da Avenida Vereador Cândido Cozza Sobrinho.

Rio Grande RS 10 de fevereiro de 2012

Eng. Paulo Renato de Moura Cuchiara
Resp. Técnico

Lauro Martins Machado
Diretor Unidade de Levantamentos Topográficos
SMCP



ÁREA PROPOSTA P/SINDICATO DOS METALÚRGICOS

BALNEÁRIO CASSINO

DEZ/2011

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0298/12
Proc. 336/2012

Rio Grande, 07 de março de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 014/2012 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar uma Área no Loteamento Cidade Balneária do Cassino, neste Município, e a firmar Termo de Permissão de Uso da referida Área Pública, em caráter precário, com o Sindicato dos Metalúrgicos.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR UMA ÁREA NO LOTEAMENTO CIDADE BALNEÁRIA DO CASSINO, NESTE MUNICÍPIO, E A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA REFERIDA ÁREA PÚBLICA, EM CARÁTER PRECÁRIO, COM O SINDICATO DOS METALÚRGICOS.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área do Loteamento Cidade Balneária do Cassino, situada na Rua Silvério Miranda Júnior e fundos à Rua Jovem Airton Porto Alegre.

Art. 2° A área desafetada tem as seguintes medidas e confrontações:

"Um terreno de domínio municipal, constituído de parte da área verde, no Cassino, no quarteirão situado entre a Rua Silvério Miranda Junior, a Av. Ver. Cândido Cozza Sobrinho, a Rua Jovem Airton Porto Alegre e a área remanescente, medindo 120,00m (cento e vinte metros) de frente a sudeste, na direção SO-NE, onde confronta-se com a Rua Silvério Miranda Júnior, lado par, daí 100,00m (cem metros) a nordeste na direção SE-NO, onde confronta-se com a área remanescente da referida quadra; daí 120,00m (cento e vinte metros) a noroeste na direção NE-SO, onde confronta-se com a rua Jovem Airton Porto Alegre; daí 100,00m (cem metros) a sudoeste na direção NO-SE, onde confronta-se com a área remanescente, distante o referido imóvel, no alinhamento da Rua Silvério Miranda Júnior, 24,00m (vinte e quatro metros) da esquina da Avenida Vereador Cândido Cozza Sobrinho".

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Permissão de Uso de Área Pública, em caráter precário, com o SINDICATO DOS METALÚRGICOS, visando a instalação da Colônia de Férias e área Campestre do referido Sindicato.

Art. 4º A Permissão é concedida a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se antes a finalidade não for alcançada.

Art. 5º Não caberá a qualquer das partes, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, indenização pela permissão de uso da área.

Art. 6º Não é permitido à permissionária sub-locar ou utilizar a área pública referida para qualquer outra finalidade que não seja a contida no Artigo 3º da Presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 7º A presente Permissão de Uso não isenta a permissionária do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da referida área.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 7.191, DE 08 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR UMA ÁREA NO LOTEAMENTO CIDADE BALNEÁRIA DO CASSINO, NESTE MUNICÍPIO, E A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA REFERIDA ÁREA PÚBLICA, EM CARÁTER PRECÁRIO, COM O SINDICATO DOS METALÚRGICOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área do Loteamento Cidade Balneária do Cassino, situada na Rua Silvério Miranda Júnior e fundos à Rua Jovem Airton Porto Alegre.

Art. 2° A área desafetada tem as seguintes medidas e confrontações:

"Um terreno de domínio municipal, constituído de parte da área verde, no Cassino, no quarteirão situado entre a Rua Silvério Miranda Junior, a Av. Ver. Cândido Cozza Sobrinho, a Rua Jovem Airton Porto Alegre e a área remanescente, medindo 120,00m (cento e vinte metros) de frente a sudeste, na direção SO-NE, onde confronta-se com a Rua Silvério Miranda Júnior, lado par, daí 100,00m (cem metros) a nordeste na direção SE-NO, onde confronta-se com a área remanescente da referida quadra; daí 120,00m (cento e vinte metros) a noroeste na direção NE-SO, onde confronta-se com a rua Jovem Airton Porto Alegre; daí 100,00m (cem metros) a sudoeste na direção NO-SE, onde confronta-se com a área remanescente, distante o referido imóvel, no alinhamento da Rua Silvério Miranda Júnior, 24,00m (vinte e quatro metros) da esquina da Avenida Vereador Cândido Cozza Sobrinho".

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Permissão de Uso de Área Pública, em caráter precário, com o SINDICATO DOS METALÚRGICOS, visando a instalação da Colônia de Férias e área Campestre do referido Sindicato.

Art. 4º A Permissão é concedida a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se antes a finalidade não for alcançada.

Art. 5º Não caberá a qualquer das partes, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, indenização pela permissão de uso da área.

Art. 6º Não é permitido à permissionária sub-locar ou utilizar a área pública referida para qualquer outra finalidade que não seja a contida no Artigo 3º da Presente Lei.

Art. 7º A presente Permissão de Uso não isenta a permissionária do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da referida área.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SEC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8802

PROCESSO Nº 336/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	CHARLES SARAIVA	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
5	ENOC BRAGA GUIMARÃES	✓		
6	CLENIO FAGUNDES NUNES	—		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	08		

DATA: 07.03.12

SECRETÁRIO